

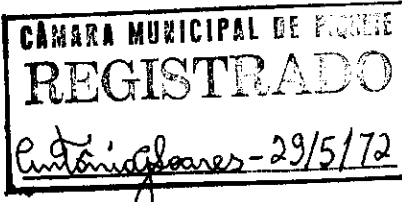


# Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Piquê, de \_\_\_\_\_ de 19

PROJETO DE LEI nº PM 14/72  
LEI MUNICIPAL nº 679

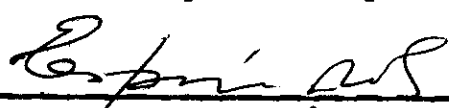


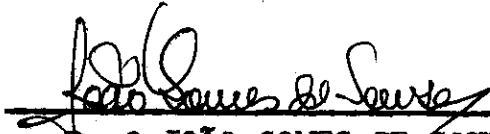
Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos Funcionários Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:


- Art. 1º - Ficam aumentados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de Maio de 1972, os vencimentos dos funcionários do Poder Executivo Municipal, arredondando-se para cima as frações de cruzeiro.
- Art. 2º - Aos funcionários possuidores de diploma de formação profissional exigido para o exercício do cargo, será concedida uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos.
- § único- A gratificação de que trata este artigo correrá à conta da verba destinada aos vencimentos, sem contudo ser incorporada a estes para qualquer efeito.
- Art. 3º - Em razão da elevação do nível do salário-mínimo decretado para vigorar a partir de 1º de Maio de 1972, o Chefe do Executivo promoverá a necessária revisão na remuneração do pessoal regido pela CLT, respeitando-se a classificação do serviço afeto a cada trabalhador.
- Art. 4º - As despesas resultantes dos aumentos concedidos por esta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las por Decreto, quando necessário, desde que empregando recursos autorizados pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

SALA SERAPHIM MOREIRA DE ANDRADE, Câmara Municipal de Piquê, 26 / de maio de 1972.

  
Prof. MANOEL PEDRO ESPÍNDOLA  
Presidente

  
Prof. JOÃO GOMES DE SOUZA  
Secretário "Ad hoc"

Registrado e Publicado nesta Secretaria aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois.

  
ERNANI BECKMANN  
Chefe de Secretaria